

LEI MUNICIPAL N.º 4.270, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Lei Municipal n.º 2.272, de 11-06-1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1.º A Lei Municipal n.º 2.272, de 11-16-1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2.º

.....

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente também realizará o controle social das ações de saneamento básico, por meio dos seguintes mecanismos:

- a) participação no planejamento e na formulação da política municipal de saneamento básico, bem como no acompanhamento e avaliação da sua execução;
- b) promoção de conferências, audiências públicas, consultas públicas e debates relacionados ao saneamento básico.

Art. 3º O COMAM será constituído de vinte e três membros, com mandatos renováveis a cada dois anos, com a seguinte composição:

I - cinco representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - um representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;

III - um representante da Associação Riograndense de Empreendimentos, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, escritório de Farroupilha;

IV - dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Farroupilha;

V - um representante do Centro de Ensino Superior Cenecista de Farroupilha - CESF;

- VI - um representante do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS;
- VII - um representante da Fundação Universidade de Caxias do Sul - Núcleo Universitário de Farroupilha;
- VIII - um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha - CICS;
- IX - um representante da Associação Farroupilhense dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - AFEA;
- X - um representante do Resgate Voluntário de Farroupilha;
- XI - um representante do Sindicato do Comércio Lojista de Farroupilha - SINDILOJAS;
- XII - um representante da União das associações de Bairros - UAB;
- XIII - um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos de Farroupilha;
- XIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha;
- XV - dois representantes da Associação Farroupilhense de Proteção ao Meio Ambiente - AFAPAN;
- XVI - um representante dos Grupos de Escoteiros de Farroupilha;
- XVII - um representante da ECOFAR - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S. A."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 03 de novembro de 2016.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 03 de novembro de 2016.

Francis Cesar Dobner Casali
Secretário Municipal de Gestão e Governo